



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA – RODRIGO PENHA.

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 13/09/21
[Assinatura]
Presidente

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE LUGARES APROPRIADOS EM EVENTOS PÚBLICOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA ESTES NOS MESMOS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 20/09/21
[Assinatura]

Art. 1 - A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ único - O poder público municipal deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural e natural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico de Paraty.

Art. 2 - O poder público municipal deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

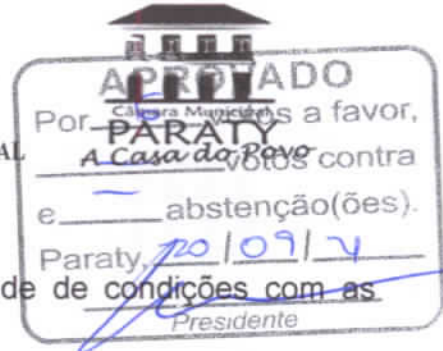
I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

APROVADO
Por 20 votos a favor
e 09 abstenção(ões).
Paraty, 20/09/24
Presidente

Art. 3 – Nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, culturais de lazer, de entretenimento e similares, serão reservados ao menos 5% (cinco por cento) dos espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação.

§ 1º - Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º - No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º - Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º - É assegurado à pessoa com deficiência, inclusive a seu acompanhante quando necessário, nos locais exemplificativamente mencionados no caput deste artigo, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, em conformidade com o § 8º do art. 1º da Lei federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 5º - O benefício previsto no § 4º não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 6º - Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.